

Lei nº 142/57, de 19 de outubro de 1957.

Despõe sobre deságio de imposto ao
Estado, para construção de FAMAS.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do
parágrafo 1º, do art. 32, da Lei Estadual nº 1, de 18
de Setembro de 1947, promulga à seguinte Lei decretada
pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 18 de Outubro
de 1957, conforme Resolução nº 143/57.

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal de Tabapuã,
autORIZADA a descer ao Estado, o imposto abrigado
decretos, para nele ser construída a Fazenda de Assistências
medico-sanitária de Tabapuã.

Imposto decretado: - Um terreno que mede
9,50 (nove metros e cinquenta centímetros) de frente, por
30 (trinta) dizes da frente aos fundos, compreendendo-se com
a encosta fértil de Castilhos pela frente, com terrenos
da Prefeitura de São Lourenço, finalmente, com terrenos
oferecidos a Branca Joaquina Moraes e Filhos de estes la-
de e pelos fundos.

Art. 2º - Os despesas decorrentes com a execução
desta lei, serão objeto de crédito especial a ser aberto
imediatamente, na Contabilidade Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua aprovação ou publicação, revogados os dispositivos
em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 19 de
outubro de 1957.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.

Luzmaria Sávio Barros da Costa
Secretaria